



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

CREDENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde



OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada, para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero conforme a Portaria GM/MS nº 2.046, de 12 de setembro de 2014, para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o atendimento da população feminina usuária da rede pública de saúde do Município de Curvelo Estado de Minas Gerais, em nível ambulatorial.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 197.136,00 (cento e noventa e sete mil cento e trinta e seis reais)

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia **21/07/2025** às **08 h** (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

www.portaldecompraspublicas.com.br



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Curvelo/MG, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 13.371/25, torna público que realizará **Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada, para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero conforme a Portaria GM/MS nº 2.046, de 12 de setembro de 2014, para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o atendimento da população feminina usuária da rede pública de saúde do Município de Curvelo Estado de Minas Gerais, em nível ambulatorial**, conforme item 2 deste Edital. O procedimento será realizado observando as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada, para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero conforme a Portaria GM/MS nº 2.046, de 12 de setembro de 2014, para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o atendimento da população feminina usuária da rede pública de saúde do Município de Curvelo Estado de Minas Gerais, em nível ambulatorial**.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.712, de 2023 e art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

2.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2.4. São partes integrantes deste Edital:

- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I)
- Minuta de Contrato (Anexo II)
- Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo III)

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.1 – Pessoas jurídicas legalmente constituídas cuja prestação de serviços seja compatível com objeto do credenciamento, que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelas demais normas aplicáveis.

3.1.2 – A participação dos interessados neste credenciamento, se dará conforme item 3, atendendo aos demais requisitos e critérios constantes deste Edital, implicando aceitação integral e irrestrita às condições nele estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o interessado apresentou via sistema declaração e relação que comprove cumprir com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da



CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o interessado for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.2. A observação da vedação constante nos itens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.3. O impedimento de que trata a alínea "d" será verificado mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.5.4. O impedimento de que trata o na alínea "d" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



3.5.5. A vedação de que trata a alínea "i" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.7. Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, obter login e senha de acesso no Portal de Compras Públicas, seguindo os procedimentos descritos em www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. O cadastramento do interessado no sistema com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, **caso necessário**.

4.6. Da vigência do Edital de Credenciamento:

4.6.1. O presente Edital terá vigência por prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável pelo mesmo período, a critério da Administração Pública.

4.6.2. Ao final do período de 01 (um) ano, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

4.6.3. Enquanto estiver vigente o presente Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas no instrumento convocatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. A participação do Credenciamento dar-se-á por meio do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e do termo de solicitação, contendo especificação do objeto/serviço, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias.

5.2 – No cadastramento do termo de solicitação, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que meu Termo de Solicitação de Credenciamento (propostas econômicas) compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega do Termo de Solicitação de Credenciamento (proposta).
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seu Termo de Solicitação de Credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da verificação dos documentos do interessado.

5.6. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do objeto ofertado e o preço, (vide modelo



ANEXO III) a partir da data e o horário estabelecidos para a sessão pública, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital.

5.7. O envio do Termo de Solicitação de Credenciamento, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.9.1. De acordo com o instrumento auxiliar do credenciamento, nos termos do art. 62 e art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração reativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo I) será exigido que os laboratórios candidatos estejam previamente habilitados junto ao Ministério da Saúde para a realização de exames citopatológicos do colo do útero, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.046/2014. Esta habilitação garante o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais exigidos para o custeio via FAEC, assegurando a regularidade dos procedimentos no âmbito do SUS. Além disso, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:



- m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, sem quaisquer restrições;
- n) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;
- o) Comprovante de registro dos participantes junto ao respectivo Conselho de Classe, expedido pelo Conselho da região do domicílio dos participantes, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- p) Alvará de funcionamento do estabelecimento da contratada;
- q) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) do Responsável Técnico, comprovando a responsabilidade técnica da empresa proponente através de registro no conselho na entidade profissional competente;
- r) Comprovante de registro do participante e do(s) respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- s) Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) do último ano.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o Termo de Solicitação de Credenciamento e toda a documentação de Habilitação.

6.1.1. O envio da documentação será exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

6.3. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do interessado que se habilita para o Credenciamento:

- a) Se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do Termo de Solicitação de Credenciamento;

6.5. A vedação prevista no subitem 6.4 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou seu Termo de Solicitação de Credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou do termo de solicitação, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

6.6. Não serão aceitos protocolos de requerimento ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



7. DO PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação apresentada pelos interessados no credenciamento será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação dos documentos, prorrogável por igual período, por uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 5.712/23.

7.1.1 – Para fins de análise e aceitabilidade do termo de solicitação de credenciamento/habilitação técnica apresentada pelo interessado quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

7.2. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem alguma(s) exigência(s) do certame e/ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e estará disponível e atualizada no site oficial do Município, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e permanecerá divulgada permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto durar o prazo de vigência do edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail: pregao@curvelo.mg.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado nos mesmos canais de divulgação do instrumento convocatório original.

11. DOS RECURSOS



11.1. A interposição de recurso observará no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal 5.712/23 e a Lei 14.133/21.

11.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

11.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico – e-mail: pregao@curvelo.mg.gov.br ou pelo portal do órgão: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §3º do art. 10 do Decreto Municipal 5.712/23, ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior.

11.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos mesmos canais de divulgação do Edital.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de vigência do Contrato oriundo do presente Edital será de 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

13.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



13.6. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13.8 – Quando da assinatura do contrato, o responsável técnico (RT) deverá ter o vínculo jurídico com a empresa credenciada devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
- Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

14. DO PREÇO E PAGAMENTOS

14.1. Os valores foram obtidos através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) - SIGTAP (SUS) e são definidos pelo Ministério da Saúde (a tabela pode ser acessada em <http://sigtap.datasus.gov.br>). Segue tabela com os preços pré-fixados:

Item	Quant. Anual	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	12.000	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	R\$ 14,37	R\$ 14.370,00	R\$ 172.440,00
02	1.800	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.	R\$ 13,72	R\$ 2.058,00	R\$ 24.696,00

14.2. O pagamento será efetuado após a apuração da produção, mediante o devido lançamento do serviço prestado no sistema SIA/SUS e a emissão da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando cabível, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

14.3. No valor a ser pago pelo Município estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.4. O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até o **10º dia útil do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS – parcela pós fixada**, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta-Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

14.4.1. Todo pagamento é condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — Setor de Controle e Avaliação.



14.4.2. A relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN), bem como a relação nominal dos pacientes atendidos, com a devida identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS referente ao período de realização dos exames, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — setor de Controle e Avaliação — até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em formato eletrônico, enviado para o e-mail sca.curvelo@gmail.com.

14.5. A ordem cronológica mencionada no item 14.4 terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

14.5.1. O critério disposto no item 14.5 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

14.6. Para efeito de pagamento, a detentora dos preços contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.7. O Credenciado, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

14.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. O preço constante do Termo de Solicitação de Credenciamento ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

15 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



15.1 – O valor contratual será reajustado conforme eventual alteração na tabela SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, uma vez que o valor pago por procedimento é definido pelo SUS.

15.2 – O valor unitário dos serviços poderá ser reajustado mediante ato do Ministério da Saúde que altere a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

15.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DISPOSIÇÕES/CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Para início da execução dos serviços e por todo o período contratado, as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e TST;



17.2. Qualquer alteração no Edital de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma e nos mesmos canais em que se deu a do texto original.

17.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.4. Ensejará o descredenciamento o credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Edital e do contrato administrativo firmado, sem prejuízo da aplicação de penalidade conforme determinado pela Lei Federal 14.133/21, pelos artigos 16 e 34 do Decreto Municipal nº 5.712/23, pelo Decreto Municipal nº 5.721/23.

17.5. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

17.5.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu Termo de Solicitação de Credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município: www.curvelo.mg.gov.br.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I)
- Minuta de Contrato (Anexo II)
- Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Curvelo/MG, 14 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

GILVANIA AMANCIO DE OLIVEIRA
Data: 14/07/2025 18:18:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilvânia Amâncio de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Auditoria de Avaliação

Estudo Técnico Preliminar /2025/AAV/DCA/CMAC/SMS

Secretaria demandante: Secretaria de Saúde

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, conforme a Portaria GM/MS nº 2.046/2014, visando o atendimento ambulatorial de mulheres usuárias do SUS no Município de Curvelo/MG. para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o atendimento da população feminina usuária da rede pública de saúde do Município de Curvelo/MG em nível ambulatorial.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público envolvido e identificando a solução mais adequada. Esse documento serve de base para a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Seu objetivo é analisar e justificar a necessidade da demanda, fornecendo informações técnicas para embasar o respectivo processo de contratação.

O presente ETP fundamenta a necessidade de Credenciamento e contratação de serviços especializados para a realização de exames citopatológicos do colo do útero no Município de Curvelo. O exame citopatológico, fundamental para a detecção precoce do câncer do colo do útero, é uma estratégia prioritária de saúde pública, alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde, com impacto direto na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oportuno da doença.

Este documento apresenta os aspectos técnicos que justificam o Credenciamento como modalidade de contratação mais eficiente, garantindo a conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. No Município de Curvelo, apenas um laboratório foi previamente habilitado nos termos da Portaria nº 2.046, de 12 de setembro de 2014, para a realização de exames citopatológicos do colo do útero, classificado como Laboratório Tipo I, conforme Código de Habilitação 31.02. Dessa forma, o Credenciamento visa assegurar o atendimento da população dentro dos padrões de qualidade exigidos e garantir o financiamento adequado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

1. DO OBJETO

O objeto do presente estudo é o Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, conforme a Portaria GM/MS nº 2.046/2014, visando o atendimento ambulatorial de mulheres usuárias do SUS no Município de Curvelo/MG. para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o atendimento da população feminina usuária da rede pública de saúde do Município de Curvelo/MG em nível ambulatorial.

De acordo com o rol contido no Anexo I, da IN nº 39, o serviço é considerado “prestação

continuada”:

“item 1.26 - Prestação de serviços e exames citopatológicos”.

Dessa forma, aplica-se também o que se refere ao prazo contratual, às prorrogações e ao limite decenal, todos regulamentados no art. 3º da mesma IN nº 39, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024:

Art. 3º. O prazo do contrato para prestação de serviços ou fornecimentos contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado por outros, iguais e sucessivos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes desde que:

- I – o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- II – a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- III – o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, permaneça vantajoso para a Administração;
- IV – a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente demonstrada e justificada nos autos do processo administrativo;
- V – a autoridade competente ateste que as condições acima foram atendidas, em especial as constantes dos incisos III e IV deste artigo.

Além disso, enquadra-se como prestação de serviço comum, conforme instrui o inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital com base em especificações usuais de mercado.

O serviço será prestado conforme a demanda existente e com a garantia de ampliação da cobertura e eficiência no atendimento na medida das necessidades da população.

ITEM	PROGRAMAÇÃO
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora/rastreamento - 020301008-6
2	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora - 020301001-9

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço especializado em exames citopatológicos do colo do útero justifica-se pela necessidade de garantir atendimento eficaz e ágil à população-alvo, composta por mulheres de 25 a 64 anos, em conformidade com as diretrizes de saúde pública para a prevenção do câncer cervical.

O aumento da demanda por exames preventivos, impulsionado por campanhas de conscientização e pela ampliação da cobertura dos serviços de saúde, tem colocado pressão adicional sobre a rede pública de saúde, tornando essencial a ampliação da capacidade de atendimento.

A realização dos exames citopatológicos exige equipamentos especializados e profissionais qualificados para a leitura e interpretação dos resultados, o que muitas vezes não é viável nas unidades de saúde municipais ou estaduais devido a limitações técnicas e operacionais. Assim, a contratação de um laboratório especializado visa suprir essa carência, assegurando:

- ✓ Precisão e agilidade nos diagnósticos, reduzindo o tempo de espera e possibilitando tratamentos preventivos em tempo hábil;
- ✓ Ampliação da capacidade de atendimento da rede pública de saúde, garantindo que mais mulheres sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos;
- ✓ Entrega de laudos confiáveis, alinhados aos padrões de qualidade e normativas do Ministério da Saúde, essenciais para a segurança dos diagnósticos.

Os exames de citologia cervical, como o Papanicolau, são ferramentas fundamentais para a detecção precoce do câncer do colo do útero. O Ministério da Saúde recomenda sua realização periódica para mulheres de 25 a 64 anos, faixa etária com maior prevalência de lesões precursoras do câncer cervical.

A periodicidade é anual e, em caso de dois resultados consecutivos normais, o intervalo pode ser ampliado.

O objetivo é identificar alterações celulares precoces, prevenindo a evolução para câncer.

No âmbito do SUS, o acesso aos exames ocorre por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Estratégias de Saúde da Família (ESF). O processo segue o seguinte fluxo:

01. Coleta da citologia na unidade de saúde;
02. Envio do material para laboratório especializado;
03. Análise e emissão de laudos;
04. Encaminhamento dos casos alterados para acompanhamento médico especializado.

A pactuação das metas do serviço inclui indicadores de qualidade e quantidade dos procedimentos realizados, assegurando efetividade na gestão e desempenho adequado do sistema de saúde.

Dessa forma, o Credenciamento de um laboratório especializado torna-se imprescindível para garantir precisão, confiabilidade e agilidade no diagnóstico precoce do câncer do colo do útero. A medida também atende à crescente demanda de exames na rede pública de saúde, assegurando conformidade com as políticas de saúde pública do país e promovendo maior eficiência no cuidado da saúde feminina.

3. DO CREDENCIAMENTO

Conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, reforçando, entre as alternativas, os objetos que devam ser contratados por meio de Credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 5.712/2023, regulamenta os Procedimentos Auxiliares no âmbito do Município de Curvelo e estabelece que o Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento na unidade requisitante para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o Município de Curvelo ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício atual, a contratação pretendida deve ser analisada à luz dos demais instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Estes documentos orientam as ações da administração pública e garantem que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada com as prioridades estabelecidas.

A LDO orienta a elaboração da LOA, definindo metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente. A contratação proposta está em conformidade com essas metas, especialmente no que tange à continuidade e ampliação dos serviços de saúde no município. A LOA, por sua vez, detalha as receitas e despesas previstas, incluindo a dotação específica para a aquisição dos materiais de consumo necessários à manutenção desses serviços essenciais.

O PPA, instituído pela Lei nº 3.486/2021 para o período de 2022 a 2025, por sua vez, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, garantindo que as ações governamentais sejam planejadas de forma estratégica.

Nesse contexto, a contratação pretendida está inserida nos programas e ações de manutenção e melhoria dos serviços públicos de saúde:

Programa 1005: Atenção Média e Alta complexidade hospitalar
Ação - 2196: Manutenção dos Serviços Prestadores Saúde
Código orçamentário: 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00- 870
Fonte de recursos: 1.600.000.0000, conta bancária 77.659-9 BB
Fonte de recursos: 1.500.000.1002, conta bancária 71.001-9 CEF

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/DEMANDAS

A descrição dos serviços, quantidades estimadas e valores:

TABELA 1 - METAS/PÓS-FIXADO.

META	INDICADOR	PESO	FONTE
Ofertar todos os procedimentos pactuados na tabela 3, dentro da meta física pactuada, em concordância com a demanda referenciada.	Percentual de procedimentos realizados dentro do proposto.	100	SIA/SUS

TABELA 2 - GRUPO DE PROCEDIMENTOS.

CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
201	Coleta de material		
202	Diagnóstico em laboratório clínico		
203	Diagnóstico em anatomia patológica e citopatologia	1150	R\$ 16.428,00
204	Diagnóstico por radiologia		
205	Diagnóstico por ultra-sonografia		
209	Diagnóstico por endoscopia		
211	Métodos diagnósticos em especialidades		
212	Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia		
SUBTOTAL GRUPO 02			
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		1150	R\$ 16.428,00

TABELA 3
-

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL E ANUAL.

LISTA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
020301008-6	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora - rastreamento	R\$ 14,37	1000	R\$ 14.370,00	R\$ 172.440,00
020301001-9	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	R\$ 13,72	150	R\$ 2.058,00	R\$ 24.696,00
QUANTITATIVO E VALORES TOTAIS POR ANO:			13.800	R\$ 16.428,00	R\$ 197.136,00

A quantidade solicitada visa manter a oferta do serviço para garantir o cumprimento da pactuação do indicador e é perfeitamente compatível com a média obtida pelo cálculo dos anos anteriores, conforme demonstrativo da Série Histórica.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a entrega do laudo, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Em caso de não aceitação, fica o prestador dos serviços, obrigado a proceder às adequações necessárias, sem custos para o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Curvelo se reserva o direito de não receber objetos executados em desacordo com as especificações e condições solicitadas, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em sanções administrativas e na legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.721/2023).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apuração da produção, mediante o devido lançamento do serviço prestado no sistema SIA/SUS e a emissão da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando cabível, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria requisitante, contendo os dados bancários constantes no Contrato.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis.

Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente registrada.

Todo pagamento é condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — Setor de Controle e Avaliação.

No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN), bem como a relação nominal dos pacientes atendidos, com a devida identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS referente ao período de realização dos exames, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — setor de Controle e Avaliação — até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em formato eletrônico, enviado para o e-mail sca.curvelo@gmail.com.

8. SÉRIE HISTÓRICA

PROCEDIMENTOS REALIZADOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Estimativa p/ 12 meses
Exame citopatológico cervicovaginal / microflora - rastreamento	9352	6792	9158	15714	9494	9483	12.000
Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	1709	1236	1544	2636	1601	1492	1.800
Totais	11061	8028	10702	18350	11095	10975	13.800
Acesso ao Tabwin em 27/01/2025.							

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os valores estabelecidos para contratação dos exames foram obtidos por meio da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Dessa forma, não há levantamento de preços, tampouco pesquisa mercadológica em razão da restrição imposta pelo tabelamento dos valores, conforme detalhado no Tópico 5, acima.

Assim, o Credenciamento para a contratação dos serviços está estimado no valor total de R\$197.136,00 (cento e noventa e sete mil cento e trinta e seis reais), conforme Tabela 3 do Tópico 5.

10. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação no presente procedimento de Credenciamento, será exigido que os laboratórios candidatos estejam previamente habilitados junto ao Ministério da Saúde para a realização de exames citopatológicos do colo do útero, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.046/2014. Esta habilitação garante o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais exigidos para o custeio via FAEC, assegurando a regularidade dos procedimentos no âmbito do SUS.

Além disso, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de

eleição de seus administradores.

- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Cartão CNPJ;
- f. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;
- g. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br,
- i. Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j. Declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 11) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei em outras normas específicas;
 - 12) Declaração que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas;
- k. Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, para se enquadrar como;
 - m1) Microempresa ou empresa de pequeno porte, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - m2) Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados;
- l. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;
- m. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;
- n. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, sem quaisquer restrições;
- o. Comprovante de registro dos participantes junto ao respectivo Conselho de Classe, expedido pelo Conselho da região do domicílio dos participantes, com indicação dos respectivos

responsáveis técnicos, devidamente válido na forma da legislação vigente;

p. Alvará de funcionamento do estabelecimento da contratada;

q. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) do Responsável Técnico, comprovando a responsabilidade técnica da empresa proponente através de registro no conselho na entidade profissional competente;

r. Comprovante de registro do participante e do(s) respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;

s. Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) do último ano;

t. Quando da assinatura do contrato, o responsável técnico (RT) deverá ter o vínculo jurídico com a empresa credenciada devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com a contratada que apresentar o atestado.

Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da contratada que se habilita para o certame:

1. Se a Credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
2. Se a Credenciada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O(os) laboratório(os) credenciado(os) deverá(ão) executar os serviços descritos de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor, às boas práticas de conduta técnico-profissional e em conformidade com a Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O laboratório contratado deverá, também, observar os princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, os preceitos do SUS e a legislação federal, estadual, municipal e demais normas e Portarias referentes à Rede de Atenção à Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Atender aos usuários do SUS residentes no Município de Curvelo com eficiência, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b. Não efetuar quaisquer cobranças, a quaisquer títulos, aos usuários do SUS pelos serviços prestados, em atendimento ao princípio da Gratuidade;
- c. Executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas no contrato e às instruções fornecidas pelo contratante, bem como à legislação vigente;
- d. Cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina Conselho Federal de Farmácia CFF; Resolução do CFF nº 179, de 18 de março de 1987, que Ratifica a Competência do Farmacêutico-Bioquímico (Analista Clínico) para executar, exames de Citologia Esfoliativa Oncótica e Hormonal;
- e. Cumprir, durante toda a execução dos serviços, o que determina as seguintes Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC:
 - 1. Nº 222, de 11 de junho de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
 - 2. Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 - 3. Nº 786, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de laboratórios clínicos, de laboratórios de anatomia patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos exames de análises clínicas (EAC) e dá outras providências;
 - 4. Nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.
- f. Facultar ao contratante, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados, constatadas irregularidades ou divergências relevantes, o licitante poderá ser penalizado nos termos legais, incluindo seu descredenciamento;
- g. Notificar o contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- j. Utilizar durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;
- k. Reparar, corrigir, refazer, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as normas e instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;
- l. Manter todas as condições de habilitação exigidas contratualmente, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com a legislação vigente;
- m. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao contratante, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;
- n. Realizar somente os procedimentos de exames citopatológicos contemplados na Tabela SUS e indicados na presente contratação;
- o. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA e Ministério da Saúde (MS);
- p. Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do material;
- q. Manter sob a sua guarda a primeira via da requisição do exame e cópia dos laudos dos

exames realizados de acordo com a legislação em vigor;

- r. Prestar, através de seu Responsável Técnico, os devidos esclarecimentos ao médico solicitante do exame, devendo ainda refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, quando forem suscitadas dúvidas acerca respectivo resultado;
- s. No caso de as dúvidas persistirem, os Credenciados deverão encaminhar a amostra para nova análise em outro laboratório de referência designado pelo contratante;
- t. Apresentar, de imediato, quando solicitado, material biológico, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- u. Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA;
- v. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos materiais coletados, bem como o transporte e encaminhamento destes ao estabelecimento executor, conforme escala estabelecida, previamente, pela referida gerência;
- w. Utilizar na realização dos exames somente insumos que possuam registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;
- x. Realizar controle de “qualidade externa” através do envio de lâminas conforme previsto no Sistema de Informação sobre Câncer do Ministério da Saúde;
- y. Ofertar os procedimentos para os usuários de todas as faixas etárias, com priorização para as faixas etárias preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- z. Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos vigentes, determinados pelo contratante e pelo Ministério da Saúde;
- aa. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente no setor de Controle e Avaliação, até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, através do BPA em meio eletrônico, através do e-mail sca.curvelo@gmail.com, a relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN) e anexar relação nominal de pacientes, com identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS, do período de realização dos exames;
- bb. Garantir a confidencialidade dos dados e das informações dos usuários;
- cc. Emitir a Nota Fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes ao objeto, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS e ISS, se for o caso, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura como “Município de Curvelo”;
- dd. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade conforme especificações do Edital e, em caso de não cumprimento, sujeita-se às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;
- ee. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratual;
- ff. Além disso, a empresa contratada também deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos no que diz respeito a:
 - 1. Economia no consumo de água e energia;
 - 2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - 3. Racionalização do uso de matérias-primas;
 - 4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - 5. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - 6. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

7. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 8. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 9. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
 10. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
 11. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.
- gg. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município, consoante previsão do art. 121 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- hh. Manter o município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- ii. Comunicar a secretaria requisitante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no contrato;
- jj. Cumprir o tempo de guarda do material (laudo e Lâmina), conforme inciso IV do art.22 da Portaria nº 3.388 de 30 de dezembro de 2013;
- kk. Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico <https://www.inca.gov.br/publicacoes/manuais/manual-de-gestao-da-qualidade-para-laboratorio-de-citopatologia> ou outro que venha a substituí-lo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a vedação de participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio deve ser justificada.

Nesse contexto, para o objeto que se pretende credenciar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável a participação de empresas consorciadas. Além disso, considerando o objeto e o formato da prestação do serviço, tal medida não traz nenhum prejuízo econômico ou restrição à competição.

15. DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a. Emitir NAF (Nota de autorização de fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;
- b. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto desta contratação;
- c. Promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;
- e. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas;
- f. Efetuar o pagamento até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis.
- g. Indicar os responsáveis para acompanhamento do pedido, recebimento e fiscalização e dirimir

- as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada;
- h. Acompanhar e fiscalizar a execução em conformidade com o art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021;
 - i. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição daquele que não atenda as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
 - j. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização desta contratação será exercida por um ou mais representantes nomeados pela Administração, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados pelo Gestor ou pelos respectivos substitutos na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d. Receber o objeto do Contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando-se, ainda, o Termo de Referência e o Edital;
- f. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos Termos Aditivos;
- h. Atestar as Notas Fiscais e faturas;
- i. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

17. FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TÉCNICO:
	MICHELE PEREIRA SANTOS BARCELOS, CPF 023.XXX.XXX-42. Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com
	FISCAIS ADMINISTRATIVOS:
	DENIS HENRIQUE DA SILVA, CPF 887.XXX.XXX-04. JANETE SIMÕES PIMENTA, CPF 086.XXX.XXX-48. Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com
	GESTOR:
	RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL, CPF 014.XXX.XXX-56. Contato: (38) 3722-3279. E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br

18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

O valor contratual será reajustado se houver alteração na tabela SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, uma vez que o valor pago por procedimento é definido pelo SUS.

O Ministério da Saúde não estabelece um prazo fixo para reajuste dos valores, tornando impossível prever a periodicidade das atualizações. Além disso, a repactuação do valor contratado ocorrerá exclusivamente em caso de aumento justificado na demanda de exames no município de Curvelo, conforme série histórica de atendimentos.

O valor unitário dos serviços poderá ser reajustado mediante ato do Ministério da Saúde que altere a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

19. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Para atender à necessidade de realização de exames citopatológicos de rastreamento de câncer do colo do útero no Município de Curvelo, foram consideradas as seguintes soluções:

a) Implantação de laboratório próprio pela Administração Pública Municipal:

Esta alternativa demandaria investimentos vultosos em estrutura física, equipamentos e profissionais especializados (como patologistas, biomédicos, técnicos de laboratório), além de insumos, controle de qualidade e manutenção contínua. Diante da demanda atual e da estrutura já existente na rede, a solução mostra-se dispendiosa, com baixa relação custo-benefício, e pouco eficiente no curto prazo.

b) Celebração de contrato com um único laboratório por meio de processo licitatório convencional:

Embora juridicamente possível, tal escolha limitaria a competitividade e poderia gerar riscos de descontinuidade na prestação do serviço, caso o fornecedor único enfrente dificuldades técnicas ou operacionais. Também comprometeria a flexibilidade na gestão do serviço e o atendimento célere às unidades de saúde.

c) Credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos definidos em Edital público:

Esta alternativa apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, pois permite o atendimento descentralizado das unidades de saúde, reduz riscos operacionais e possibilita contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme autoriza o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Diferentemente da hipótese do inciso II (quando há escolha do prestador pelo beneficiário), aqui a escolha do laboratório é feita exclusivamente pela Administração, no momento do envio da amostra pela UBS, não havendo participação do usuário final na seleção.

Adicionalmente, a Portaria GM/MS nº 2.046/2014, embora não constitua fundamento jurídico para a escolha do modelo de contratação, estabelece diretrizes técnicas e habilita laboratórios aptos à realização de exames citopatológicos, além de prever o financiamento dos serviços por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC). Assim, serve como parâmetro de qualidade e conformidade técnica a ser exigido dos prestadores credenciados.

Dessa forma, o Credenciamento permite melhor alocação dos recursos, maior previsibilidade de custos e eficiência no atendimento, mantendo padrões técnicos compatíveis com os preconizados pelo Ministério da Saúde e respeitando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Durante a vigência do edital de Credenciamento, a Administração manterá o chamamento aberto para novas adesões, possibilitando que outros laboratórios interessados e aptos possam se credenciar a qualquer tempo.

Os contratos terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual e sucessivo período, justificada a conveniência administrativa, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de laboratórios especializados por meio de Credenciamento público, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da vantajosidade administrativa de se permitir contratações simultâneas em condições padronizadas, sem concentração de risco contratual.

O serviço de exames citopatológicos do colo do útero será realizado por laboratórios previamente credenciados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos em edital, incluindo a habilitação junto ao Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.046/2014. Após o Credenciamento, os prestadores ficarão aptos a executar os exames, mediante acionamento pela Administração, conforme demanda apresentada pelas Unidades Básicas de Saúde.

O fluxo operacional previsto é o seguinte:

- a. Coleta da amostra nas UBS, realizada por profissionais de saúde já lotados nas unidades e capacitados para essa finalidade;
- b. Acondicionamento e envio do material ao laboratório credenciado, conforme logística interna já existente;
- c. Análise citopatológica por profissional legalmente habilitado no laboratório credenciado;
- d. Registro e devolução do laudo, em meio físico ou digital.

21. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

22. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o acesso da população feminina aos exames de citopatologia, a fim de cumprir com a pactuação dos indicadores dos exames preventivos, entre outros objetivos constantes na política de atendimento integral do SUS.

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências adicionais a serem adotadas previamente à celebração dos contratos oriundos

do presente Credenciamento. O Município de Curvelo já possui contratação vigente para o mesmo objeto, de modo que todas as estruturas administrativas, logísticas e operacionais necessárias à execução do serviço encontram-se devidamente organizadas.

O serviço de exames citopatológicos será realizado por laboratórios externos, sendo responsabilidade do Município apenas a coleta do material e seu envio, atividades essas que já são rotineiramente executadas pelas Unidades Básicas de Saúde. Os insumos utilizados para a coleta — como espátulas, lâminas, luvas e frascos — são de uso comum e disponíveis nas unidades. Além disso, os profissionais responsáveis pela coleta já integram a equipe de saúde local e acumulam essa atribuição com outras atividades técnicas no cotidiano da Atenção Básica.

Diante disso, verifica-se que não há necessidade de adoção de medidas preparatórias específicas, visto que a estrutura existente é suficiente para suportar a execução contratual.

24. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a fase de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi verificada a inexistência de contratações correlatas, entendidas como aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, ou interdependentes, isto é, que possam afetar ou ser afetadas pela execução desta contratação.

Embora a execução dos serviços laboratoriais de exames citopatológicos do colo do útero demande o suporte de insumos, de técnicos especializados e de profissional médico responsável, todas essas contratações auxiliares ao funcionamento do serviço laboratorial já se encontram regularmente implementadas e em execução, de forma consolidada e independente.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento de Credenciamento poderá ser realizado de maneira independente, estando a estrutura de apoio técnico, material e administrativo já plenamente operacionalizada, sem que haja interdependência com novas aquisições ou contratações a serem realizadas em paralelo para assegurar sua plena eficácia.

25. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o Contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato da prestação de serviço será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do termo de Credenciamento no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável pelo mesmo período, a critério da Administração Pública.

Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da homologação do edital.

A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

28. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo evidencia que a contratação se mostra necessária e possível, além de atender aos preceitos da mencionada Portaria Ministerial, declarando-se, por consequência, tecnicamente viável a contratação pretendida.

29. DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I - Portaria 2.046, de 12 de setembro de 2014.

ANEXO II - Portaria 3.388, de 30 de dezembro de 2013.

ANEXO III - Documento comprobatório de valores constantes na tabela SIGTAP.

30. RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela elaboração:

Denis Henrique da Silva
Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria
Mat nº 81.110-4

Curvelo, 04 de fevereiro de 2025

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dênis Henrique da Silva, Chefe de Departamento**, em 08/07/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 08/07/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063123** e o código CRC **0A18CE4C**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Auditoria de Avaliação

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: contratação via credenciamento de laboratório especializado para a realização de exames citopatológicos do colo do útero, com a finalidade de detectar precocemente alterações celulares que possam indicar o câncer cervical. Esses exames são parte integrante das ações de prevenção ao câncer de colo do útero, com foco na população feminina de 25 a 64 anos, conforme as diretrizes do sistema único de saúde (sus).

O mapa de gerenciamento de riscos é uma ferramenta fundamental em processos de contratação, especialmente quando envolvem serviços complexos como o fornecimento de oxigênio medicinal. Ele permite identificar, analisar e mitigar os riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, a execução do objeto e a gestão contratual.

1.1. Por que utilizar um Mapa de Gerenciamento de Riscos?

- **Prevenção de problemas:** Ao identificar os riscos antecipadamente, é possível tomar medidas para evitá-los ou minimizar seus impactos.
- **Melhora na tomada de decisões:** O mapa auxilia na tomada de decisões mais assertivas, considerando os possíveis riscos e suas consequências.
- **Aumento da segurança jurídica:** Um mapa de riscos bem elaborado pode servir como prova de que todas as precauções foram tomadas para garantir o sucesso da contratação.
- **Melhoria da gestão contratual:** Permite um acompanhamento mais eficiente do contrato, identificando e resolvendo problemas de forma proativa.

1.2. Elementos-chave de um Mapa de Gerenciamento de Riscos:

- **Identificação dos riscos:** É preciso identificar todos os riscos que possam afetar o projeto, desde os mais óbvios até os menos prováveis.
- **Análise dos riscos:** Para cada risco identificado, é necessário avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto que causaria caso ocorresse.
- **Avaliação do risco:** A combinação da probabilidade e do impacto permite classificar os riscos em categorias, como baixo, médio ou alto.
- **Planos de ação:** Para cada risco, deve ser elaborado um plano de ação que descreve as medidas a serem tomadas para mitigá-lo.
- **Monitoramento e controle:** Os riscos devem ser monitorados continuamente durante todo o ciclo de vida do contrato.

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01: DEFINIÇÃO IMPRECISA DE PRAZOS E RESPONSABILIDADES		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	DEMORA NA ENTREGA DOS EXAMES OU LAUDOS, O QUE PODE RESULTAR EM ATRASOS NA RESPOSTA AOS PACIENTES OU NO ATENDIMENTO INADEQUADO À DEMANDA CRESCENTE.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	ESTABELECEER PRAZOS PARA ENTREGA DOS EXAMES OU LAUDOS BASEADOS NUMA ANÁLISE REAL DA DEMANDA, CONHECENDO AS PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA REQUISITANTE/SECRETARIA DE FAZENDA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	ELABORAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DETALHADAS, QUE PREVEJAM PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, ASSEGURANDO QUE AS EXPECTATIVAS DE AMBOS OS LADOS (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRESTADOR DE SERVIÇOS) ESTEJAM ALINHADAS.	SECRETARIA DE FAZENDA/PROCURADORIA

RISCO 02: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM CONTEÚDO INSUFICIENTE PARA ATINGIR O OBJETIVO (MAL ELABORADO).		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMIA E EFICIÊNCIA, BASE FUNDAMENTAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA REQUISITANTE
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS EQUIPES DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, E DE TODOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS À CONTRATAÇÃO	SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES APRESENTADOS.	SECRETARIA DE FAZENDA/PROCURADORIA

FASE DE ANÁLISE – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01: RISCO DE NÃO CONFORMIDADE TÉCNICA		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE NÃO ATENDA INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, O QUE PODE COMPROMETER A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, A EFETIVIDADE DOS EXAMES REALIZADOS E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	AVALIAÇÃO DETALHADA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS QUALIDADES TÉCNICAS DO FORNECEDOR, INCLUINDO A ANÁLISE DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS, DA INFRAESTRUTURA DO LABORATÓRIO E DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DO TIPO.	SECRETARIA REQUISITANTE/PROCURADORIA/SECRETARIA DE FAZENDA
2	REVISAR E ESTRUTURAR AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DE MODO A MITIGAR EVENTUAIS DANOS DERIVADOS DA SELEÇÃO INADEQUADA DE FORNECEDOR, ANCORADO NO ÂMBITO DA PLANEJAMENTO E ANTECIPAÇÃO, GARANTINDO UMA EXECUÇÃO CONTRATUAL PLENA.	SECRETARIA REQUISITANTE/PROCURADORIA/SECRETARIA DE FAZENDA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	EM RAZÃO DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E PELA DEFINIÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATADO, REALIZAR VISITAS TÉCNICAS AO FORNECEDOR PARA VERIFICAR IN LOCO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, A CAPACIDADE DO LABORATÓRIO E A ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES EXIGIDOS PELA CONTRATAÇÃO, ASSEGURANDO A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE QUALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.	SECRETARIA REQUISITANTE

FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01: FALHAS NA COMUNICAÇÃO E NO FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	EM RAZÃO DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, ERROS NO ENVIO DE RESULTADOS OU DOCUMENTOS; A COMUNICAÇÃO FALHA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O LABORATÓRIO CONTRATADO PODE RESULTAR NO ENVIO INCORRETO DE EXAMES, LAUDOS OU INFORMAÇÕES SOBRE OS PACIENTES, COMPROMETENDO O PROCESSO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	DEFINIR PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO, COMO RELATÓRIOS PERIÓDICOS E REUNIÕES REGULARES ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS, PARA GARANTIR QUE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SEJAM TROCADAS DE FORMA PRECISA E A TEMPO.	SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DESIGNAR UMA EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA ATUAR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, COM RESPONSABILIDADE DE RESOLVER PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO RAPIDAMENTE. ESSA EQUIPE DEVE SER TREINADA PARA AGIR DE FORMA EFICIENTE, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS PROCESSOS ENQUANTO O PROBLEMA NÃO É SOLUCIONADO PERMANENTEMENTE.	SECRETARIA REQUISITANTE

Curvelo (MG), 17/03/2025.

Dênis Henrique da Silva
 Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria
 Mat nº 81.110-4

Raphael Dumont Schlegel
 Secretário Municipal de Saúde
 GESTOR SUS – CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dênis Henrique da Silva, Chefe de Departamento**, em 24/06/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 24/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059855** e o código CRC **62868D29**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Auditoria de Avaliação



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Auditoria de Avaliação

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, conforme a Portaria GM/MS nº 2.046/2014, visando o atendimento ambulatorial de mulheres usuárias do SUS no Município de Curvelo/MG. para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o atendimento da população feminina usuária da rede pública de saúde do Município de Curvelo/MG em nível ambulatorial.

De acordo com o rol contido no Anexo I, da IN nº 39, o serviço é considerado “prestação continuada”:

“item 1.26 - Prestação de serviços e exames citopatológicos”.

Dessa forma, aplica-se também o que se refere ao prazo contratual, às prorrogações e ao limite decenal, todos regulamentados no art. 3º da mesma IN nº 39, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024:

Art. 3º. O prazo do contrato para prestação de serviços ou fornecimentos contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado por outros, iguais e sucessivos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes desde que:

I – o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;

II – a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;

III – o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, permaneça vantajoso para a Administração;

I V – a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente demonstrada e justificada nos autos do processo administrativo;

V – a autoridade competente ateste que as condições acima foram

atendidas, em especial as constantes dos incisos III e IV deste artigo.

Além disso, enquadra-se como prestação de serviço comum, conforme instrui o inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital com base em especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação fundamenta-se nos artigos 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.712/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares, incluindo o Credenciamento.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço especializado em exames citopatológicos do colo do útero justifica-se pela necessidade de garantir atendimento eficaz e ágil à população-alvo, composta por mulheres de 25 a 64 anos, em conformidade com as diretrizes de saúde pública para a prevenção do câncer cervical.

O aumento da demanda por exames preventivos, impulsionado por campanhas de conscientização e pela ampliação da cobertura dos serviços de saúde, tem colocado pressão adicional sobre a rede pública de saúde, tornando essencial a ampliação da capacidade de atendimento.

A realização dos exames citopatológicos exige equipamentos especializados e profissionais qualificados para a leitura e interpretação dos resultados, o que muitas vezes não é viável nas unidades de saúde municipais ou estaduais devido a limitações técnicas e operacionais. Assim, a contratação de um laboratório especializado visa suprir essa carência, assegurando:

- ✓ Precisão e agilidade nos diagnósticos, reduzindo o tempo de espera e possibilitando tratamentos preventivos em tempo hábil;
- ✓ Ampliação da capacidade de atendimento da rede pública de saúde, garantindo que mais mulheres sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos;
- ✓ Entrega de laudos confiáveis, alinhados aos padrões de qualidade e normativas do Ministério da Saúde, essenciais para a segurança dos diagnósticos.

A pactuação das metas do serviço inclui indicadores de qualidade e quantidade dos procedimentos realizados, assegurando efetividade na gestão e desempenho adequado do sistema de saúde.

Dessa forma, o Credenciamento de um laboratório especializado torna-se imprescindível para garantir precisão, confiabilidade e agilidade no diagnóstico precoce do câncer do colo

do útero. A medida também atende à crescente demanda de exames na rede pública de saúde, assegurando conformidade com as políticas de saúde pública do país e promovendo maior eficiência no cuidado da saúde feminina.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviço contínuo de diagnóstico laboratorial em citopatologia cérvico-vaginal/microflora é realizado conforme a demanda, com prazos, critérios técnicos e padrões definidos pelo SUS.

Os exames de citologia cervical, como o Papanicolaou, são ferramentas fundamentais para a detecção precoce do câncer do colo do útero. O Ministério da Saúde recomenda sua realização periódica para mulheres de 25 a 64 anos, faixa etária com maior prevalência de lesões precursoras do câncer cervical.

A periodicidade é anual e, em caso de dois resultados consecutivos normais, o intervalo pode ser ampliado.

O objetivo é identificar alterações celulares precoces, prevenindo a evolução para câncer.

No âmbito do SUS, o acesso aos exames ocorre por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Estratégias de Saúde da Família (ESF). O processo segue o seguinte fluxo:

01. Coleta da citologia na unidade de saúde;
02. Envio do material para laboratório especializado;
03. Análise e emissão de laudos;
04. Encaminhamento dos casos alterados para acompanhamento médico especializado.

Além disso, o(os) laboratório(os) credenciado(os) deverá(ão) executar os serviços descritos de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor, às boas práticas de conduta técnico-profissional e em conformidade com a Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O laboratório credenciado deverá, também, observar os princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, os preceitos do SUS, a legislação federal, estadual, municipal e demais normas e Portarias referentes à Rede de Atenção à Saúde.

5. VALORES E QUANTITATIVOS

Os valores foram obtidos através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) - SIGTAP (SUS) e são definidos pelo Ministério da Saúde. A tabela pode ser acessada em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

O quantitativo solicitado na tabela abaixo visa manter a oferta do serviço para garantir o cumprimento da pactuação do indicador e é perfeitamente compatível com a média obtida pelo cálculo dos anos anteriores, conforme demonstrativo da Série Histórica contida no tópico 8 do ETP.

LISTA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTI. MENSAL	CUSTO MENSAL	QUANTI. ANUAL	CUSTO TOTAL ANUAL
020301008-6	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora - rastreamento	R\$ 14,37	1.000	R\$ 14.370,00	12.000	R\$ 172.440,00
020301001-9	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	R\$ 13,72	150	R\$ 2.058,00	1.800	R\$ 24.696,00
QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS:			1.150	R\$ 16.428,00	13.800	R\$ 197.136,00

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 01 (hum) ano, contados da publicação do contrato no PNCP e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Municipal nº 5.823/2024.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável pelo mesmo período, a critério da Administração Pública. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da homologação do edital. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. REAJUSTE

O reajuste fica condicionado à atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) - SIGTAP (SUS), conforme valores definidos pelo Ministério da Saúde, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O prazo para entrega de laudos é de até 30 dias.

O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação do laudo. O recebimento definitivo ocorrerá após validação técnica no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não aceitação, fica o prestador dos serviços, obrigado a proceder às adequações necessárias, sem custos para o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Curvelo se reserva o direito de não receber objetos executados em desacordo com as especificações e condições solicitadas, podendo rescindir a contratação e

aplicar as penalidades previstas em sanções administrativas e na legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.721/2023).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. FLUXO OPERACIONAL

- Coleta realizada pelas UBS/ESF;
- Encaminhamento ao laboratório credenciado;
- Análise e emissão do laudo;
- Entrega do laudo físico ou digital.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apuração da produção, mediante o devido lançamento do serviço prestado no sistema SIA/SUS e a emissão da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando cabível, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria requisitante, contendo os dados bancários constantes no Contrato.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis.

Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente registrada.

Todo pagamento é condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — Setor de Controle e Avaliação.

No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN), bem como a relação nominal dos pacientes atendidos, com a devida identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS referente ao período de realização dos exames, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — Setor de Controle e Avaliação — até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em formato eletrônico, enviado para o e-mail sca.curvelo@gmail.com.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços estão previstos nas seguintes

dotações:

Programa 1005: Atenção Média e Alta complexidade hospitalar

Ação – 2196: Manutenção dos Serviços Prestadores Saúde

Código orçamentário: 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00– 870

Fonte de recursos: 1.600.000.0000, conta bancária 77.659-9 BB

Fonte de recursos: 1.500.000.1002, conta bancária 71.001-9 CEF

13. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação no presente procedimento de Credenciamento, será exigido que os laboratórios candidatos estejam previamente habilitados junto ao Ministério da Saúde para a realização de exames citopatológicos do colo do útero, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.046/2014. Esta habilitação garante o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais exigidos para o custeio via FAEC, assegurando a regularidade dos procedimentos no âmbito do SUS.

Além disso, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Cartão CNPJ;
- f. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;
- g. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br,
- i. Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j. Declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 11) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei em outras normas específicas;
 - 12) Declaração que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas;
- k. Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar

nº 123/06, para se enquadrar como;

m1) Microempresa ou empresa de pequeno porte, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

m2) Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

l. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;

m. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

n. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, sem quaisquer restrições;

o. Comprovante de registro dos participantes junto ao respectivo Conselho de Classe, expedido pelo Conselho da região do domicílio dos participantes, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos, devidamente válido na forma da legislação vigente;

p. Alvará de funcionamento do estabelecimento da contratada;

q. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) do Responsável Técnico, comprovando a responsabilidade técnica da empresa proponente através de registro no conselho na entidade profissional competente;

r. Comprovante de registro do participante e do(s) respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;

s. Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) do último ano;

T. Quando da assinatura do contrato, o responsável técnico (RT) deverá ter o vínculo jurídico com a empresa credenciada devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

·Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou

·Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou

·Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou

·Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua

apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com a contratada que apresentar o atestado.

Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da contratada que se habilita para o certame:

1. Se a Credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
2. Se a Credenciada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Execução ocorrerá mediante demanda das UBS/ESF's, com obediência às normas sanitárias, prazos contratuais e especificações técnicas, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Atender aos usuários do SUS residentes no Município de Curvelo com eficiência, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b. Não efetuar quaisquer cobranças, a quaisquer títulos, aos usuários do SUS pelos serviços prestados, em atendimento ao princípio da Gratuidade;
- c. Executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas no contrato e às instruções fornecidas pelo contratante, bem como à legislação vigente;
- d. Cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina Conselho Federal de Farmácia CFF; Resolução do CFF nº 179, de 18 de março de 1987, que Ratifica a Competência do Farmacêutico-Bioquímico (Analista Clínico) para executar, exames de Citologia Esfoliativa Oncótica e Hormonal;
- e. Cumprir, durante toda a execução dos serviços, o que determina as seguintes Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC:
 - 1 . Nº 222, de 11 de junho de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
 - 2 . Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 3. Nº 786, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de laboratórios clínicos, de laboratórios de anatomia patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos exames de análises clínicas (EAC) e dá outras providências;
 4. Nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.

- f . Facultar ao contratante, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados, constatadas irregularidades ou divergências relevantes, o licitante poderá ser penalizado nos termos legais, incluindo seu descredenciamento;
- g . Notificar o contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- j. Utilizar durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;
- k . Reparar, corrigir, refazer, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as normas e instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;
- l . Manter todas as condições de habilitação exigidas contratualmente, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com a legislação vigente;
- m . Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao contratante, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;
- n. Realizar somente os procedimentos de exames citopatológicos contemplados na Tabela SUS e indicados na presente contratação;
- o . Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA e Ministério da Saúde (MS);
- p . Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do material;
- q . Manter sob a sua guarda a primeira via da requisição do exame e cópia dos laudos dos exames realizados de acordo com a legislação em vigor;
- r . Prestar, através de seu Responsável Técnico, os devidos esclarecimentos ao médico solicitante do exame, devendo ainda refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, quando forem suscitadas dúvidas acerca respectivo resultado;
- s . No caso de as dúvidas persistirem, os Credenciados deverão encaminhar a amostra para nova análise em outro laboratório de referência designado pelo contratante;
- t . Apresentar, de imediato, quando solicitado, material biológico, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- u. Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA;
- v . Responsabilizar-se pelo recolhimento dos materiais coletados, bem como o transporte e encaminhamento destes ao estabelecimento executor, conforme escala estabelecida, previamente, pela referida gerência;
- w. Utilizar na realização dos exames somente insumos que possuam registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

- x . Realizar controle de “qualidade externa” através do envio de lâminas conforme previsto no Sistema de Informação sobre Câncer do Ministério da Saúde;
- y. Ofertar os procedimentos para os usuários de todas as faixas etárias, com priorização para as faixas etárias preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- z . Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos vigentes, determinados pelo contratante e pelo Ministério da Saúde;
- aa. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente no setor de Controle e Avaliação, até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, através do BPA em meio eletrônico, através do e-mail sca.curvelo@gmail.com, a relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN) e anexar relação nominal de pacientes, com identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS, do período de realização dos exames;
- bb. Garantir a confidencialidade dos dados e das informações dos usuários;
- cc. Emitir a Nota Fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes ao objeto, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS e ISS, se for o caso, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura como “Município de Curvelo”;
- d d . Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade conforme especificações do Edital e, em caso de não cumprimento, sujeita-se às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;
- ee. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratual;
- ff. Além disso, a empresa contratada também deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos no que diz respeito a:
 - 1. Economia no consumo de água e energia;
 - 2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - 3. Racionalização do uso de matérias-primas;
 - 4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - 5. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - 6 . Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - 7 . Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - 8. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 9. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
 - 10. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
 - 11. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.
- k k . Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive,

em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município, consoante previsão do art. 121 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- II. Manter o município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- mm. Comunicar a secretaria requisitante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no contrato;
- nn. Cumprir o tempo de guarda do material (laudo e Lâmina), conforme inciso IV do art.22 da Portaria nº 3.388 de 30 de dezembro de 2013;
- oo. Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico <https://www.inca.gov.br/publicacoes/manuais/manual-de-gestao-da-qualidade-para-laboratorio-de-citopatologia> ou outro que venha a substituí-lo.

16. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a . Emitir NAF (Nota de autorização de fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;
- b. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto desta contratação;
- c. Promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;
- e. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas;
- f. Efetuar o pagamento até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis.
- g. Indicar os responsáveis para acompanhamento do pedido, recebimento e fiscalização e dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada;
- h. Acompanhar e fiscalizar a execução em conformidade com o art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição daquele que não atenda as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de

terceiros;

- j. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização desta contratação será exercida por um ou mais representantes nomeados pela Administração, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados pelo Gestor ou pelos respectivos substitutos na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a . Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d. Receber o objeto do Contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando-se, ainda, o Termo de Referência e o Edital;
- f. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos Termos Aditivos;
- h. Atestar as Notas Fiscais e faturas;
- i . Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

18. FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TÉCNICO:
	MICHELE PEREIRA SANTOS BARCELOS, CPF 023.XXX.XXX-42. Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com
	FISCAIS ADMINISTRATIVOS:
	DENIS HENRIQUE DA SILVA, CPF 887.XXX.XXX-04. JANETE SIMÕES PIMENTA, CPF 086.XXX.XXX-48. Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com
	GESTOR:
	RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL, CPF 014.XXX.XXX-56. Contato: (38) 3722-3279. E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência por parte do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

20. IMPACTO AMBIENTAL

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o Contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

21. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a vedação de participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio deve ser justificada.

Nesse contexto, para o objeto que se pretende credenciar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável a participação de empresas consorciadas. Além disso, considerando o objeto e o formato da prestação do serviço, tal medida não traz nenhum prejuízo econômico ou restrição à competição.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Durante a fase de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi verificada a inexistência de contratações correlatas, entendidas como aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, ou interdependentes, isto é, que possam afetar ou ser afetadas pela execução desta contratação.

Embora a execução dos serviços laboratoriais de exames citopatológicos do colo do útero demande o suporte de insumos, de técnicos especializados e de profissional médico

responsável, todas essas contratações auxiliares ao funcionamento do serviço laboratorial já se encontram regularmente implementadas e em execução, de forma consolidada e independente.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento de Credenciamento poderá ser realizado de maneira independente, estando a estrutura de apoio técnico, material e administrativo já plenamente operacionalizada, sem que haja interdependência com novas aquisições ou

contratações a serem realizadas em paralelo para assegurar sua plena eficácia.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, conforme declarado no ETP.

Denis Henrique da Silva
Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria
Mat. nº 81.110-4

□ Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS – CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dênis Henrique da Silva, Chefe de Departamento**, em 08/07/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 08/07/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063146** e o código CRC **629C601E**.



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Credenciamento nº 001/2025**, originário do Processo nº 033/2025, datado de 17/04/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero conforme a Portaria GM/MS nº 2.046, de 12 de setembro de 2014, para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o atendimento da população feminina usuária da rede pública de saúde do Município de Curvelo Estado de Minas Gerais, em nível ambulatorial**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, Credenciamento 001/2025 e no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Contrato, assim como o Termo de Solicitação de Credenciamento da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **01 (um) ano**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant. Anual	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	12.000	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	R\$ 14,37	R\$ 14.370,00	R\$ 172.440,00
02	1.800	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.	R\$ 13,72	R\$ 2.058,00	R\$ 24.696,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS



4.1 – Forma e prazo da prestação dos serviços e entrega das Notas fiscais:

- A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do material;
- A **CONTRATADA**, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente no setor de Controle e Avaliação, até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, através do BPA em meio eletrônico, através do e-mail sca.curvelo@gmail.com, a relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN) e anexar relação nominal de pacientes, com identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS, do período de realização dos exames.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os valores foram obtidos através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) - SIGTAP (SUS) e são definidos pelo Ministério da Saúde (a tabela pode ser acessada em <http://sigtap.datasus.gov.br>). Segue tabela com os preços pré-fixados:

Item	Quant. Anual	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	12.000	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	R\$ 14,37	R\$ 14.370,00	R\$ 172.440,00
02	1.800	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.	R\$ 13,72	R\$ 2.058,00	R\$ 24.696,00

5.2 – O pagamento será efetuado após a apuração da produção, mediante o devido lançamento do serviço prestado no sistema SIA/SUS e a emissão da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando cabível, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.3 – No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até o **10º dia útil do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS – parcela pós fixada**, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta-Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.4.1 – Todo pagamento é condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — Setor de Controle e Avaliação.

5.4.2 – A relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN), bem como a relação nominal dos pacientes atendidos, com a devida identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS referente ao período de realização dos exames, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — setor de Controle e Avaliação — até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em formato eletrônico, enviado para o e-mail sca.curvelo@gmail.com.



5.5 – A ordem cronológica mencionada no item 5.4 terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.5.1 – O critério disposto no item 5.5 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.6 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.8 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 – O preço constante do Termo de Solicitação de Credenciamento ofertado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.



7.1.1 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O valor contratual será reajustado conforme eventual alteração na tabela SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, uma vez que o valor pago por procedimento é definido pelo SUS.

8.2 – O valor unitário dos serviços poderá ser reajustado mediante ato do Ministério da Saúde que altere a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

8.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.36.1.600.000.0000-870
02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.36.1.500.000.1002-870

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – O valor unitário dos serviços poderá ser reajustado mediante ato do Ministério da Saúde que altere a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com o Termo de Solicitação de Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;



11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir a Nota Fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes ao objeto, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS e ISS, se for o caso, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura como "Município de Curvelo".

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.



11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 – Atender aos usuários do SUS residentes no Município de Curvelo com eficiência, dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

11.17 – Não efetuar quaisquer cobranças, a quaisquer títulos, aos usuários do SUS pelos serviços prestados, em atendimento ao princípio da Gratuidade.

11.18 – Executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas no contrato e às instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como à legislação vigente.

11.19 – Cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina Conselho Federal de Farmácia CFF; Resolução do CFF nº 179, de 18 de março de 1987, que Ratifica a Competência do Farmacêutico-Bioquímico (Analista Clínico) para executar, exames de Citologia Esfoliativa Oncótica e Hormonal.

11.20 – Cumprir, durante toda a execução dos serviços, o que determina as seguintes Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC:

1. Nº 222, de 11 de junho de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
2. Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
3. Nº 786, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnicos sanitários para o funcionamento de laboratórios clínicos, de laboratórios de anatomia patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos exames de análises clínicas (EAC) e dá outras providências;
4. Nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.

11.21 – Facultar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados, constatadas irregularidades ou divergências relevantes, a **CONTRATADA** poderá ser penalizado nos termos legais, incluindo seu descredenciamento.

11.22 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.23 – Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

11.24 – Utilizar durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas.

11.25 – Realizar somente os procedimentos de exames citopatológicos contemplados na Tabela SUS e indicados na presente contratação.

11.26 – Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA e Ministério da Saúde (MS).



11.27 – Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do material.

11.28 – Manter sob a sua guarda a primeira via da requisição do exame e cópia dos laudos dos exames realizados de acordo com a legislação em vigor.

11.29 – Prestar, através de seu Responsável Técnico, os devidos esclarecimentos ao médico solicitante do exame, devendo ainda refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, quando forem suscitadas dúvidas acerca respectivo resultado.

11.29.1 – No caso de as dúvidas persistirem, os Credenciados deverão encaminhar a amostra para nova análise em outro laboratório de referência designado pelo contratante.

11.30 – Apresentar, de imediato, quando solicitado, material biológico, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

11.31 – Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA.

11.32 – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos materiais coletados, bem como o transporte e encaminhamento destes ao estabelecimento executor, conforme escala estabelecida, previamente, pela referida gerência.

11.33 – Utilizar na realização dos exames somente insumos que possuam registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.

11.34 – Realizar controle de “qualidade externa” através do envio de lâminas conforme previsto no Sistema de Informação sobre Câncer do Ministério da Saúde.

11.35 – Ofertar os procedimentos para os usuários de todas as faixas etárias, com priorização para as faixas etárias preconizadas pelo Ministério da Saúde.

11.36 – Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos vigentes, determinados pelo contratante e pelo Ministério da Saúde.

11.37 – Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente no setor de Controle e Avaliação, até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, através do BPA em meio eletrônico, através do e-mail sca.curvelo@gmail.com, a relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN) e anexar relação nominal de pacientes, com identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS, do período de realização dos exames.

11.38 – Garantir a confidencialidade dos dados e das informações dos usuários.

11.39 – Cumprir o tempo de guarda do material (laudo e Lâmina), conforme inciso IV do art.22 da Portaria nº 3.388 de 30 de dezembro de 2013.

11.40 – Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico <https://www.inca.gov.br/publicacoes/manuais/manual-de-gestao-da-qualidade-paralaboratorio-de-citopatologia> ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

12.1 – Emitir NAF (Nota de autorização de fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

12.2 – Efetuar o pagamento até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS – parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis.

12.2.1 – Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente registrada.

12.3 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.4 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição daqueles que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.4.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.5 – Indicar os responsáveis para acompanhamento do pedido, recebimento e fiscalização e dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada, conforme abaixo:

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TÉCNICO: MICHELE PEREIRA SANTOS BARCELOS, CPF 023.XXX.XXX-42. Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com ; FISCAIS ADMINISTRATIVOS: DENIS HENRIQUE DA SILVA, CPF 887.XXX.XXX-04. JANETE SIMÕES PIMENTA, CPF 086.XXX.XXX-48. Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com ; GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL, CPF 014.XXX.XXX-56. Contato: (38) 3722-3279. E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br .

12.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.7 – Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.

12.8 – Promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas.

12.9 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

12.10 – Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas.

12.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Credenciamento nº 001/2025**, seus anexos e o Termo de Solicitação de Credenciamento da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo, -- de -- de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO III – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE SOLICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa		CEP:				
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal		CEP:				
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant. Anual	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	12.000	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	R\$ 14,37	R\$ 14.370,00	R\$ 172.440,00
02	1.800	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.	R\$ 13,72	R\$ 2.058,00	R\$ 24.696,00
*DECLARO estar plenamente de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.						

GUSTAVO
HENRIQUE NEVES DE
CASTRO:145980186
58

Assinado de forma digital
por GUSTAVO HENRIQUE
NEVES DE
CASTRO:14598018658
Dados: 2025.07.15
14:46:43 -03'00'